



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 12146/2022/MCOM

Brasília, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador IRAJÁ (PSD-TO)**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 304 (SF) - Requerimento (RQS) nº 2047/2021.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (RQS) nº 2047/2021, de autoria do Senador Jean Paul Prates (PT-RN), que requer deste Ministério das Comunicações "informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2018",
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 634/2022/MCOM, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/05/2022, às 21:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9905806** e o código CRC **5833AC15**.

---

**Anexos:**

- Nota Informativa nº 634/2022/MCOM (9885969).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12146/2022/MCOM - Processo nº 53115.010382/2022-72 - Nº SEI: 9905806

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

**NOTA INFORMATIVA Nº 634/2022/MCOM**

Nº do Processo: **53115.010382/2022-72.**

Documento de Referência: **Ofício nº 304/2022 (9727972).**

Interessado: **Mesa do Senado Federal - representada pelo Senador Rodrigo Pacheco.**

Assunto: **Informações acerca da renovação de autorização da Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A mesa do Senado Federal, representada pelo Senador Rodrigo Pacheco, por meio do Ofício nº 304/2022 (9727972), encaminhou a este Ministério o Requerimento nº 2047, de 2021, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, no qual requer as seguintes informações:

- confirmação da inexiste ncia de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- confirmação da inexiste ncia da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

---

**INFORMAÇÕES**

2. Trata-se do processo da Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Agrestina, estado de Pernambuco, nos termos da Portaria nº 111/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2015.

3. Preliminarmente, passando-se ao primeiro questionamento, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

4. No caso da entidade em epígrafe, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 5306/2014/SEI-MC, de 22 de setembro de 2014, que opinou "pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica". (grifos no original)

5. O processo foi remetido à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações que, pelo Parecer nº 203/2014/SEI-MC, de 13 de outubro de 2014, proferiu que "esta Consultoria Jurídica, [...], não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido,

encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações."

6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada Portaria nº 111/2015/SEI-MC, que formalizou a renovação da outorga.

7. Oportunamente, necessário destacar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

8. No tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação, encaminhamos o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), órgão responsável pela apuração de infrações relacionadas ao serviço de radiodifusão, que informou:

Em atenção à solicitação de informações da CORAI, cabe salientar que em consulta ao sistema SISPAI não houve a identificação de eventuais registros de processos de apuração de infração, que tenham culminado com a aplicação da sanção de revogação da autorização de serviço de radiodifusão, em decisão administrativa definitiva, relativa à entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM - CNPJ:02.555.820/0001-75 - Agrestina/PE.

9. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

10. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**OTAVIO VIEGAS CAIXETA**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 19/05/2022, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/05/2022, às 15:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 19/05/2022, às 15:29 (horário oficial de



Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 19/05/2022, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9885969** e o código CRC **EE907793**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.010382/2022-72

SEI-MCOM nº 9885969



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,  
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**NOTA n. 00277/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU****NUP:** 53115.010382/2022-72**INTERESSADO:** Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR**ASSUNTO:** Apresentação de resposta ao Requerimento de Informação

1. Por meio do Ofício Interno nº 20139/2022/MCOM, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.010382/2022-72, cujo teor versa sobre o encaminhamento de resposta ao requerimento de informação (RIC) apresentado pelo Senador Jean Paul Prates.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que o Senador Jean Paul Prates solicitou informações ao Ministro das Comunicações sobre a renovação da autorização concedida à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, apresentando os seguintes questionamento (Doc. nº 9727972 -SEI), *in verbis*:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2018:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

3. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminhou a mencionada solicitação à Secretaria de Radiodifusão - SERAD desta Pasta para que houvesse a análise e manifestação, com a finalidade de subsidiar a resposta a ser apresentada por este Ministério.

4. Em resposta às indagações apresentadas, a SERAD, por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 634/2022/MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9885969 -SEI), *in litteris*:

(…)

2. Trata-se do processo da Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Agrestina, estado de Pernambuco, nos termos da Portaria nº 111/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2015.

3. Preliminarmente, passando-se ao primeiro questionamento, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

4. No caso da entidade em epígrafe, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 5306/2014/SEI-MC, de 22 de setembro de 2014, que opinou "pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica". (grifos no original)

5. O processo foi remetido à Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações que, pelo Parecer nº 203/2014/SEI-MC, de 13 de outubro de 2014, proferiu que "esta Consultoria Jurídica, [...], não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações."

6. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada Portaria nº 111/2015/SEI-MC, que formalizou a renovação da outorga.

7. Oportunamente, necessário destacar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

8. No tocante à confirmação da inexistência de aplicação de pena de revogação, encaminhamos o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), órgão responsável pela apuração de infrações relacionadas ao serviço de radiodifusão, que informou:

Em atenção à solicitação de informações da CORAI, cabe salientar que em consulta ao sistema SISPAI não houve a identificação de eventuais registros de processos de apuração de infração, que tenham culminado com a aplicação da sanção de revogação da autorização de serviço de radiodifusão, em decisão administrativa definitiva, relativa à entidade Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM - CNPJ:02.555.820/0001-75 - Agrestina/PE.

9. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

10. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

11. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

5. Face o conteúdo das informações prestadas pela SERAD, é oportuno complementar que o pedido de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária deve ser analisado à luz das normas aplicáveis à espécie, sendo necessário o preenchimento dos requisitos previstos na legislação para que seja deferida, no âmbito do Ministério das Comunicações, a renovação da autorização anteriormente conferida à Associação e Movimento Comunitário Rádio Alternativa FM.

6. Diante do exposto e considerando a **inexistência de questão de natureza jurídica a ser dirimida**, é recomendável que seja apresentada resposta ao requerimento de informação, apresentado pelo Senador Jean Paul Prates, considerando as informações prestadas pela SERAD.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares para ciência e demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer** (vide Ofício Interno nº 20139/2022/MCOM - prazo final - preferencialmente 20.05.2022)

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010382202272 e da chave de acesso d7481eb2

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891979270 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 20-05-2022 10:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01088/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.010382/2022-72**

**INTERESSADOS: SENADO FEDERAL**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 20 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115010382202272 e da chave de acesso d7481eb2

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 892506379 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 20-05-2022 10:49. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---